



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 4.456, DE 28 DE JUNHO DE 2006**

**Dispõe sobre a criação de programa de incentivo à participação da comunidade no processo de coleta seletiva do lixo reciclável.**

**(Projeto de Lei nº 74 / 2006, de autoria do Vereador Felipe César)**

JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO, Prefeito Municipal Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – O Chefe do Poder Executivo Municipal instituirá programa de incentivo à participação da comunidade no processo de coleta seletiva do lixo reciclável.

**Artigo 2º.** A cada volume de 50 kg (cinquenta quilogramas) de lixo reciclável apresentado ao serviço de coleta seletivo do lixo, o munícipe fará jus a um cupom que possibilitará a participação em sorteios de prêmios realizados pela Administração Municipal, definidos no regulamento.

**Artigo 3º – VETADO**

**Artigo 4º** - Os locais e horários para a coleta seletiva do lixo reciclável serão definidos na regulamentação.

**Art.5º.** O lixo reciclável recolhido será destinado às cooperativas ou associações de trabalhadores com material reciclável organizadas em Pindamonhangaba, onde será submetido à uma segunda separação e classificação e, posteriormente comercializado diretamente pelos trabalhadores das cooperativas ou associações aos quais o material for destinado.

**Art. 6º.** A coordenação do programa será exercida pela Secretaria Municipal de Integração e Meio Ambiente.

**Art. 7º.** Para a consecução das finalidades desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a elaborar e distribuir materiais informativos à população, bem como veicular campanha específica nos órgãos de imprensa locais.

**Art. 8º.** Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente

PALACETE 10 DE JULHO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

exercício financeiro, um crédito adicional especial de R\$100.000,00 (cem mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64.

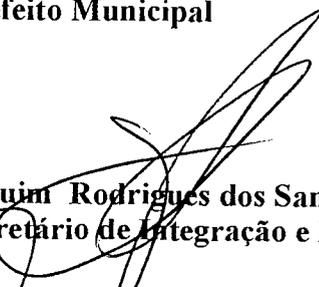
**Art. 9º.** O Chefe do Poder Executivo fará consignar no Orçamento Municipal do exercício vindouro recursos necessários à manutenção do programa de que trata esta Lei, os quais serão suportados pelo incremento da arrecadação.

**Art. 10.** O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

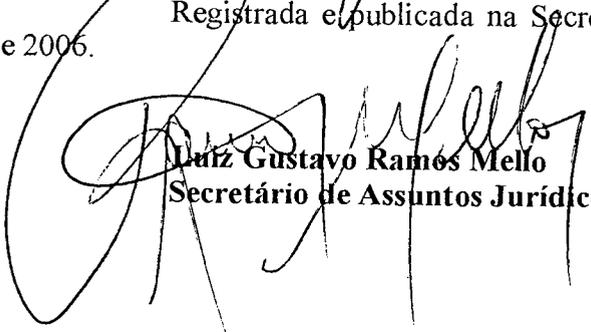
**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 28 de junho de 2006.

  
**João Antonio Salgado Ribeiro**  
Prefeito Municipal

  
**Joaquim Rodrigues dos Santos**  
Secretário de Integração e Meio Ambiente

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos  
em 28 de junho de 2006.

  
**Luiz Gustavo Ramos Mello**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/app

PALACETE 10 DE JULHO